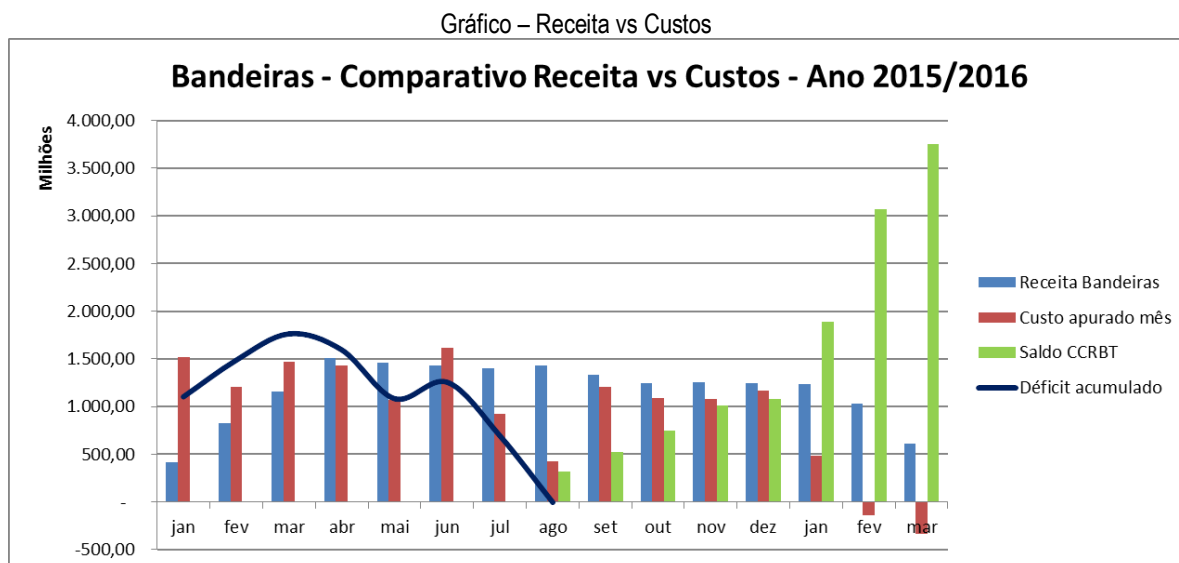


As receitas de Bandeiras Tarifárias foram concebidas para cobrir os custos inerentes aos seguintes itens:

- (i) Custo do Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado por Disponibilidade (CCEAR-D);
- (ii) Resultado no Mercado de Curto Prazo - MCP;
- (iii) Risco Hidrológico das usinas contratadas em regime de Cotas;
- (iv) Risco Hidrológico da UHE Itaipu Binacional;
- (v) Encargo de Serviços do Sistema relativo ao despacho de usinas fora da ordem de mérito e com CVU acima do PLD máximo; e
- (vi) Risco Hidrológico dos agentes de geração que firmaram o Termo de Repactuação de Risco Hidrológico em conformidade com a Lei n° 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Na apuração do mês de março, o custo contabilizado foi positivo de R\$ 334,7 milhões, ou seja, o custo configurou-se de fato como uma receita. Além disso, o montante de Receita de Bandeiras faturado pelas Distribuidoras foi de R\$ 614,5 mi. Assim, o superávit observado foi alocado nas Distribuidoras, conforme metodologia do Submódulo 6.8 do PRORET.

O gráfico abaixo apresenta o comparativo de receita de adicionais de bandeiras tarifárias e custos das distribuidoras ao longo do ano de 2015 e 2016:



De modo a explicitar a variação superavitária da Conta Bandeiras na última competência apurada, cabe enfatizar que:

- a) As distribuidoras encontram-se sobrecontratadas, ou seja, o montante de energia proveniente de seus contratos é maior que a energia injetada em suas áreas de concessão, o que gera sobras. O efeito da venda dessas sobras no mercado de curto prazo produz um PLD específico para cada distribuidora que é calculado pela razão entre a receita obtida e o balanço energético (NET). A maioria das empresas está com um PLD específico superior à cobertura tarifária média reconhecida nos processos tarifários;

- b) O custo médio das usinas com Contratos por Disponibilidade foi inferior à cobertura tarifária média observada pelas distribuidoras em seus processos tarifários; e
- c) A ocorrência de grandes vazões no Rio Paraná possibilitou que a Usina de Itaipu produzisse energia superior à sua garantia física, que foi redistribuída às demais usinas por meio do Mecanismo de Realocação de Energia e reduziu os custos a serem percebidos pelas distribuidoras de energia elétrica devido a Riscos Hidrológicos.

Por fim, é necessário explicitar que, a partir da apuração de fevereiro de 2016, passou-se a avaliar a incidência do custo de exposição ao mercado de curto prazo decorrente de insuficiência de geração alocada das usinas hidrelétricas no âmbito do MRE, cuja energia foi contratada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, e que firmaram Termo de Repactuação de Risco Hidrológico em conformidade com a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015 (Risco Hidrológico dos CCEARs). Nesse mês, o custo apurado informado pela CCEE equivaleu a R\$ 536.724,56.